

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCIRAS.001 - Página 1/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Emissão: 12/12/2022 Versão: 5	Próxima revisão: 12/12/2026

Capítulo I

Disposições preliminares, objetivos, características

Art. 1º A Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIRAS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) é um órgão de natureza técnico-científica permanente, nos termos da Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997.

Art. 2º As atividades da CCIRAS estão fundamentadas na Portaria nº 2616/1998 do Ministério da Saúde, que define as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares, que aprova o regulamento técnico, estabelecendo as ações de vigilância em saúde a serem desenvolvidas no Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), nas Resistências Microbianas (RM) e Surtos em Serviços de Saúde.

Art. 3º A CCIRAS é uma comissão deliberativa, que tem como principal finalidade aprovar, a cada dois anos, o Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIRAS), o qual é executado pelo Setor de Gestão da Qualidade (STGQ).

Art. 4º Considera-se PCIRAS o conjunto de ações desenvolvidas e deliberadas, sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das IRAS.

Art. 5º A CCIRAS é uma comissão de assessoria da Superintendência da instituição.

Capítulo II

Composição

Art. 6º A composição da CCIRAS é multidisciplinar e multiprofissional e sua estrutura compreende membros executores e membros consultores.

Art. 7º A CCIRAS será nomeada pela Superintendência do HC-UFTM, através de edição de portaria, com a seguinte constituição:

I – membros executores:

- a) chefe do Setor de Gestão da Qualidade (STGQ), como presidente;
- b) chefe da Unidade de Vigilância em Saúde (UVS), como vice-presidente;
- c) dois médicos infectologistas do STGQ;
- d) um enfermeiro da UVS;

II - membros consultores:

- a) o chefe da Divisão de Gestão do Cuidado;
- b) o chefe do Setor de Farmácia Hospitalar;
- c) o chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- d) o chefe da Divisão de Enfermagem;
- e) o chefe da Divisão Médica;
- f) o enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação em Enfermagem;

Cópia eletrônica não controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2022, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

www.Ebserh.gov.br

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCIRAS.001 - Página 2/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Emissão: 12/12/2022 Versão: 5	Próxima revisão: 12/12/2026

- g) um representante do Gerente de Ensino e Pesquisa;
 - h) um representante do Gerente de Atenção à Saúde;
 - i) um representante do Gerente Administrativo;
 - j) um representante da Superintendência;
 - k) o chefe da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente;
 - l) o responsável técnico pelo Laboratório de Microbiologia;
 - m) o chefe da Unidade Multiprofissional;
- III – secretário.

Art. 8º A CCIRAS poderá convidar membros do corpo técnico do HC-UFTM e/ou das unidades de apoio para participarem de suas reuniões sempre que o momento exigir parecer especializado e/ou específico, atuando como consultores.

Art. 9º A CCIRAS poderá ter estagiários de graduação ou residência para auxiliar na execução de suas tarefas e acompanhar as programações definidas.

Parágrafo único. A integração das atividades de ensino, pesquisa e ou extensão junto à CCIRAS será realizada tão somente com a anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM.

Art. 10. Na ausência do representante titular, este deverá indicar o seu substituto legal para participar da reunião.

Capítulo III Competências

Art. 11. Compete à CCIRAS:

I- elaborar, implementar, atualizar e avaliar um PCIRAS adequado às características e necessidades da instituição, contemplando ações relativas a:

- a) implantar um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares, de acordo com o Anexo III da Portaria 2.616 do Ministério da Saúde/1998;
- b) adequar, implementar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- c) capacitar o quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- d) pactuar as ações do PCIRAS com as divisões assistenciais com vista a maior divulgação, conhecimento e adesão às ações a serem desenvolvidas;
- e) apoiar as atividades da Comissão de Uso e Controle de Antimicrobianos e Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde.

II - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle, propostas pelos membros executores da CCIRAS;

III - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCIRAS.001 - Página 3/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Emissão: 12/12/2022 Versão: 5	Próxima revisão: 12/12/2026

IV - elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima da instituição e às chefias de todos os setores do hospital, a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;

V - elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e isolamento;

VI - adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e o tratamento das infecções hospitalares;

VII - definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica, a política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;

VIII - cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vista a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

IX - elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da CCIRAS;

X - cooperar com a ação do órgão de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades;

XI - notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sobre vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em quaisquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com serviços de saúde coletiva;

XII - notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados.

Capítulo IV Atribuições

Art. 12. São atribuições específicas do presidente:

I - representar a CCIRAS;

II - estruturar a CCIRAS do ponto de vista organizacional e operacional;

III - promover a capacitação dos recursos humanos da CCIRAS;

IV - avaliar a padronização de rotinas técnicas;

V - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - despachar expedientes e subscrever documentos da Comissão;

VII - dirigir os trabalhos da CCIRAS;

VIII - assessorar a CCIRAS com relação às diretrizes da administração;

IX - comunicar alterações da equipe à superintendência do HC-UFTM para emissão de portaria atualizada, sempre que ocorrer;

X - cumprir e fazer cumprir as atribuições descritas;

XI - comunicar periodicamente à Superintendência todas as medidas a serem tomadas e o andamento das atividades.

XII - indicar o seu substituto eventual.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCIRAS.001 - Página 4/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Emissão: 12/12/2022 Versão: 5	Próxima revisão: 12/12/2026

XIII – fomentar a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para todos os trâmites da comissão;

XIV – elaborar relatório anual de atividades e, após aprovação da superintendência, enviar para publicação.

Parágrafo único. O vice-presidente exercerá as mesmas atribuições do presidente, nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 13. São atribuições dos membros executores:

I - enfermeiros:

- a) participar ativamente das reuniões periódicas da CCIRAS, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;
- b) propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas técnico-administrativas, visando à prevenção e ao controle das IRAS, de forma integrada com a equipe multiprofissional;
- c) realizar busca ativa nas diversas unidades do HC-UFTM para a vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
- d) realizar busca ativa no laboratório de microbiologia e/ou obter acesso direto com terminal de computador na CCIRAS;
- e) realizar investigações epidemiológicas;
- f) elaborar os relatórios mensais da CCIRAS;
- g) realizar inspeção periódica em todos os setores para avaliar a implementação do PCIRAS;
- h) elaborar, implantar e implementar e/ou orientar o Programa de Prevenção do Controle das Infecções Hospitalares;
- i) elaborar rotinas e procedimentos técnicos de enfermagem adequados ao controle das infecções hospitalares e orientar sua execução;
- j) promover educação em serviço para pessoal que atua em áreas de capacitação específica;
- k) manter-se atualizados no tema “Infecção relacionada à assistência à saúde”;
- l) promover a revisão e atualização de rotinas e procedimentos com a finalidade de prevenir as infecções hospitalares;
- m) fazer cumprir as atribuições descritas.

II – médicos infectologistas:

- a) participar ativamente das reuniões periódicas da CCIRAS, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;
- b) propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas técnico-administrativas, visando à prevenção e ao controle das IRAS, de forma integrada com a equipe multiprofissional;
- c) realizar busca ativa nas diversas unidades do HC-UFTM para a vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, prestando assessoria às equipes assistenciais na condução e abordagem de pacientes e garantindo a integração entre as equipes assistenciais diretas e equipe de vigilância;
- d) participar da elaboração e implementação do Programa de Prevenção do Controle das Infecções relacionadas à assistência à saúde;
- e) participar da elaboração/supervisão/validação das rotinas de atividades técnicas;

Cópia eletrônica não controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2022, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

www.Ebserh.gov.br

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCIRAS.001 - Página 5/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Emissão: 12/12/2022 Versão: 5	Próxima revisão: 12/12/2026

- f) realizar investigação epidemiológica;
- g) elaborar relatórios periódicos e discuti-los com o corpo clínico;
- h) participar em todos os âmbitos nas discussões e orientações;
- i) padronizar germicidas e/ou produtos químicos com supervisão da utilização dos mesmos;
- j) auditar o uso de antimicrobianos;
- k) participar da padronização de medicamentos;
- l) discutir a prescrição de antibióticos com os médicos, subsidiado com as informações do farmacêutico, do laboratorista e da enfermagem;
- m) autorizar a liberação do antibiótico fora da padronização do HC-UFTM;
- n) elaborar o programa de controle de antimicrobianos;
- o) manter-se atualizados no tema “Infecção relacionada à assistência à saúde”;

Art. 14. São atribuições dos membros consultores da Comissão:

- I - participar ativamente das reuniões periódicas da CCIRAS, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;
- II - contribuir para a elaboração das diretrizes do PCIRAS;
- III - emitir, se solicitado, pareceres consistentes de domínio teórico específico;
- IV - mediar processos e colaborar na elucidação de demandas apontadas pela CCIRAS;
- V - apoiar a implementação de iniciativas que contribuam com o fortalecimento das ações da CCIRAS, na instituição.
- VI – participar da elaboração/revisão/validação de protocolos e rotinas para prevenção e controle das infecções hospitalares.

Art. 15. Caberá ao membro, com a função de secretário da comissão:

- I – elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;
- II – receber e protocolar os processos e expedientes;
- III – divulgar nas convocações as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – disponibilizar, em ambiente eletrônico, a documentação necessária à realização das reuniões;
- V – instruir os processos inseridos em pauta;
- VI – assessorar o presidente durante as reuniões e no desempenho das competências de suas responsabilidades;
- VII – manter, em arquivo eletrônico, os processos, as correspondências e demais documentos da comissão.

Art. 16. A todos os membros da CCIRAS é obrigatório o cumprimento do que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho do HC-UFTM, principalmente no que diz respeito a manter a portaria e o regimento atualizados, publicar atas e relatórios de gestão.

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG_Comissoes_Comites_Nucleos_e_GTTs_Final.pdf

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCIRAS.001 - Página 6/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Emissão: 12/12/2022 Versão: 5	Próxima revisão: 12/12/2026

Capítulo V Reuniões

Art. 17. As reuniões da CCIRAS serão realizadas em caráter ordinário (bimestral), em dia, local e horário pré-estabelecido, de acordo com a conveniência de seus membros, na sala física ou de forma virtual, devendo estas, serem comunicadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 18. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou a pedido de qualquer membro da Comissão com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

Art. 19. Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer um dos membros da Comissão.

Art. 20. As reuniões serão realizadas com qualquer número de participantes, a critério do presidente, ficando as resoluções na dependência da presença da metade mais um de seus membros.

Art. 21. De cada reunião será lavrada Ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 22. Os membros da comissão que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente desligados e o pedido de sua substituição encaminhado ao Superintendente.

Capítulo VI Disposições finais

Art. 23. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros da Comissão, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela CCIRAS em reunião e deliberados para discussão, se necessário, junto ao Colegiado Executivo, momento em que o presidente da CCIRAS poderá ser convocado.

Art. 25. Na presença de situações inconsistentes, o presidente poderá emitir parecer a ser apreciado pelos membros da comissão em reunião subsequente.

Art. 26. Qualquer situação que configure possível conflito de interesse deve ser declarada pelo membro que se absterá de participar da atividade específica.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCIRAS.001 - Página 7/7	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Emissão: 12/12/2022 Versão: 5	Próxima revisão: 12/12/2026

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
5	17/5/2022	Atualização do regimento (REG) com novas informações

<p>Elaboração – versão 1 Luciana Paiva, Eva Claudia Venancio de Senne e Patrícia Borges Peixoto, enfermeiras da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar Cristina Hueb Barata, chefe do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento Validação Tania Beatriz Parreira Severino, chefe do Setor Jurídico Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 09/6/2015
<p>Revisão da equipe – versão 2 Cristina Hueb Barata, chefe do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 13/5/2016
<p>Atualização – versão 3 Alessandra Assis Lima, chefe da Unidade de Vigilância em Saúde e Qualidade Hospitalar Fernanda Carolina Camargo, chefe do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 24/8/2020
<p>Atualização – versão 4 Raquel Bessa Ribeiro Rosalino, chefe da Unidade de Vigilância em Saúde e Qualidade Hospitalar Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 23/8/2021
<p>Atualização – versão 5 Luciana Paiva Romualdo, chefe do STGQ Sara Borges Ferreira Gomes, chefe da UVS, em 17/5/2022 Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 12/12/2022